



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

LEI Nº: 215/2009

“ Dispõe Sobre a Concessão de Diárias de Despesas de Viagem dos Agentes Políticos”.

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O agente Político do poder Executivo do Município de Franciscópolis que no exercício de seu mandato tiver que deslocar temporariamente deste Município para outro, exclusivamente no desempenho de suas atividades ou em missão especial fará jus à “Diária de Viagem” para custear despesas com pousada e alimentação.

Art. 2º - As condições. Valores para concessão e forma de prestação de contas de Diárias de Viagem serão objeto de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para o deslocamento o Agente Político fará jus a adiantamento para fazer face às despesas de locomoção, as quais deverão ser comprovadas mediante apresentação de Notas Fiscais, passagens, recibos e Notas de Abastecimento.

Parágrafo Único – As despesas com deslocamento poderão ser pagas mediante ressarcimento desde que devidamente comprovadas.

Art. 4º - Poderão ser utilizadas as seguintes modalidades de transporte dos Agentes Políticos quando em viagem:

- I. veículo da administração municipal;
- II. Veículo de transporte coletivo;
- III. veículo alugado;
- IV. veículo próprio do Agente Político;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 250 - Centro - Franciscópolis/MG - CNPJ: 01.613.394/0001-16
Fone: (33) 3514-8000 - Fax.: (33) 3514-8002 - e-mail: preffranciscopolis@yahoo.com.br

V. transporte aéreo;

VI. táxi.


§1º - O deslocamento em veículo próprio do Agente Político se dará sob sua inteira responsabilidade, sendo-lhe devido apenas ressarcimento de combustível gasto no percurso da viagem, reconhecido este como legítimo pelo serviço de transporte da Prefeitura e devidamente comprovado em Notas Fiscais, Notas de Abastecimento e/ou recibos.

§2º - Na utilização de veículo da administração municipal a comprovação das despesas com deslocamento será de responsabilidade do agente político.

§ 3º - As despesas com locação de veículos para viagens serão pagas preferencialmente pela tesouraria municipal diretamente ao favorecido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 07 de dezembro de 2009.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

21/12 1995
FRANCISCÓPOLIS